



DOCAPESCA

PORTOS E LOTAS, S.A.

*Acordo
12.2.2015*

[Handwritten signature]



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS

DELEGAÇÃO CENTRO - 2015

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º- Âmbito de Aplicação
- Artigo 2.º- Competência da Autoridade Portuária
- Artigo 3.º- Utilização de Pessoal
- Artigo 4.º- Unidades de Medida
- Artigo 5.º- Requisição de Serviços
- Artigo 6.º- Cobrança de Taxas

CAPÍTULO II - USO DO PORTO

- Artigo 7.º- Tarifas de Uso do Porto
- Artigo 8.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)
- Artigo 9.º- Reduções – TUP/Navio
- Artigo 10.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

- Artigo 11.º- Tarifa de Amarração e Desamarração

CAPÍTULO IV - USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

- Artigo 12.º- Tarifa de Uso de Equipamento
- Artigo 13.º- Tarifa de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a Incêndios e de Conservação do Ambiente
- Artigo 14.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas
- Artigo 15.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Atividade Marítimo-Turística
- Artigo 17.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Ingresso e Circulação de Viaturas
- Artigo 18.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Circulação e Estacionamento de Viaturas na Ribeira Velha
- Artigo 18.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Núcleo de Recreio
- Artigo 19.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Sanitários e Balneários
- Artigo 20.º- Tarifas de Utilização de Infraestruturas - Diversas
- Artigo 21.º- Reparação de Estragos

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

- Artigo 22.º- Tarifa de Fornecimentos
- Artigo 23.º- Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica
- Artigo 24.º- Tarifa de Fornecimento de Água
- Artigo 25.º- Tarifa de Fornecimento de Pessoal



CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

Artigo 26.º- Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Águas Residuais

CAPÍTULO VII - DIVERSOS

Artigo 27.º- Tarifa de Utilização do Domínio Público

Artigo 28.º- Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca, Portos e Lotas, SA., adiante designada por Autoridade Portuária, ou AP e nessa qualidade, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição dos Portos de Peniche, Nazaré, Ericeira e São Martinho do Porto, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.
2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000 de 9 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Competência da Autoridade Portuária

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, compete à AP, deliberar nomeadamente sobre:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras Autoridades Portuárias.

Artigo 3.º

Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Autoridade Portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Autoridade Portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.



Artigo 5.º

Requisição de Serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efectuar pelos meios em uso nos portos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Autoridade Portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de Taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Autoridade Portuária.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Autoridade Portuária.
3. As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
4. Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Autoridade Portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. Aos valores das taxas acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, excepto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

CAPÍTULO II – USO DO PORTO**Artigo 7.º****Tarifas de Uso do Porto (Acostagem)**

1. Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob sua jurisdição (Decreto-Lei N° 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas TUP de acordo com o Decreto-Lei N° 273/2000, de 9 de novembro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas de acostagem, pelo serviço prestado às embarcações nos molhes, pontes cais e outras infraestruturas.
2. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações, à operação de cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
3. A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente às embarcações e à carga, nos termos seguintes:
 - a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto;
 - b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.
4. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo as embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

Artigo 8.º**Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)**

1. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações não avençadas (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, é determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 \cdot TAI \cdot FAi \cdot GT/10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,51;

TAi = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FAi)	Primeiros dois dias	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
		FA1 = 1	FA2 = 1,13	FA3 = 1,25

2. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações não avençadas (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios não armados para viagem, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

Handwritten signature

Artigo 10.º**Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)**

Nos casos em que se aplique a TUP/Carga, as cargas que utilizem o porto estão sujeitas às taxas unitárias seguintes, fixadas por categorias de carga, de acordo com a classificação NST/R:

Categoria de carga	Código	Un.	Embarque		Desembarque	
			Código de taxa	Valor Un.	Código de taxa	Valor Un.
Contentores	30	U	UU0	19,10€	UU1	19,10€
Carga geral fracionada	90RC	T	UG0	0,16€	UG1	0,16€
Produtos congelados	90PC	T	UC0	1,08€	UC1	1,08€

$$TEi * FEi * UE1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UE1 = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,96;

TEi = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FEi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FEi)	Primeiros 10 dias	Do 11° ao 30.º	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
	FE1 = 1	FE2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

3. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

Até 10 GT	2,10
De 10,1 a 20 GT	2,31
De 20,1 a 40 GT	2,63
De 40,1 a 60 G	4,72
De 60,1 a 100 GT	7,34
De 100,1 a 150 GT	8,39
De 150,1 a 200 GT	9,96
Superior a 200 GT	11,54

3.1. As embarcações que utilizem estes locais aquando da descarga de pescado com transação e avaliação em lota, a cobrança é efetuada pelos serviços da lota.

3.2. Quando as embarcações se encontrem em situação de aprestamento será concedido o período de carência até 15 dias.

Artigo 9.º

Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.

- a) Consideram-se em situação de inatividade as embarcações paradas à mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
- b) Quando o período de inatividade se verifique a embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

Handwritten signature

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

Artigo 11.º

Tarifa de Amarração e Desamarração

A tarifa de amarração e desamarração e correr ao longo do cais, é estabelecida por classe de GT do navio ou embarcação, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de GT	Serviço de amarrar	Serviço de desamarrar	Serviço de correr ao longo do cais
Até 999	222,81€	222,81€	222,81€
De 1000 a 1999	248,28€	248,28€	248,28€

CAPÍTULO IV – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 12.º

Tarifa de Uso de Equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestre, de movimentação de contentores, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas no porto.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Autoridade Portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Pelo uso de equipamentos de manobra são devidas as seguintes taxas no Porto da Nazaré:

Pórtico Auto Rolante

ESCALÕES	Subida e Descida (embarcações de pesca) Tx/un	Imobilização Tx/½ h	Subida e Descida (restantes embarcações) Tx/un	Imobilização Tx/½ h
1, 2 e 3 Até 8,00 m Qualquer boca	49,74	13,85	52,91	14,90
4, 5, 6 e 7 De 8,01 a 12,00 m Qualquer boca	74,62	19,37	80,32	20,85
8 12,01 a 15,00 m Qualquer boca	108,18	22,14	116,44	23,83
9 15,01 a 18,00 m Qualquer boca	138,03	24,92	148,57	26,82
10 18,01 a 21,00 m Qualquer boca	167,87	27,68	180,69	29,79
11 Superior a 21,00 m Qualquer boca	223,83	30,44	240,91	32,77

Handwritten signature

Guincho

Tx/GT/h	
≤ 10 GT	34,95
> 10 GT e ≤ 20 GT	48,40
20 GT	69,07

Trator

Tx/½ h	
½ hora a)	28,59
1 hora a)	50,39

Grua Móvel

Tx/½ h	
½ hora a)	29,75
1 hora a)	56,20

Retroescavadora

1 hora a)	37,98
-----------	-------

Lancha Auxiliar Semi-rígida

1 hora a)	47,36
-----------	-------

Lancha Auxiliar Rígida

1 hora a)	44,21
-----------	-------

a) Taxas aplicáveis nos Portos de Peniche e Nazaré

H
h

6. Grupo Gerador

Pelo uso do Grupo Gerador, será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de **32,82 €**.

7. Grua Fixa (Unidade de Elevação)

Pelo uso da Grua Fixa, será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de **52,42 €**.

8. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.

9. A Autoridade Portuária autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisado, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.

10. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

11. Máquina de Lavar Roupa

Pela utilização da máquina de lavar roupa, será devida no Porto da Nazaré, por utilização, a taxa de **6,50€**, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

12. Cartão Magnético ou Chaves de Acesso

A utilização do Cartão Magnético ou das chaves de acesso aos passadiços flutuantes dos Núcleos de Recreio dos Portos, está sujeita às normas constantes nos Regulamentos de Utilização, aprovados em 1 de Janeiro de 1997, anexos a este regulamento.

12.1. Pela sua utilização será entregue como Depósito-Caução a importância de **30,00€**, isenta de IVA, de acordo com o CIVA.

13. Báscula

Pela operação diária, será devida no Porto de Peniche, a taxa de **2,27€**,

13.1. Por duas operações diárias, será devida no Porto de Peniche, a taxa de **3,41 €**.

Artigo 13.º

Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Barreiras Flutuantes	7,01€ /m/dia
Bombas de Transfega Pequenas (≤ 10 m ³ /h)	22,28€ /h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	26,62€ /h
Bombas de Transfega Médias (≥ 15 m ³ /h)	31,74€ /h

Artigo 14.º**Tarifa de Utilização de Infraestruturas****1. Rampa Varadouro**

Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m2 de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

$$Rv = \mathbf{0,21€} \text{ (1.ª semana)}$$

$$RV = \mathbf{0,28€} \text{ (2.ª semana)}$$

$$RV = \mathbf{0,35€} \text{ (3.ª semana)}$$

$$RV = \mathbf{0,42€} \text{ (4.ª semana)}$$

$$RV = \mathbf{0,50€} \text{ (5.ª semana e seguintes)}$$

RV - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

2. Pela utilização da Zona de Reparação, são devidas as seguintes taxas no Porto da Nazaré, por estadia e de acordo com os seguintes escalões:

4/10
12

Estacionamento na Zona de Reparação

	DIÁRIAS	MENSAIS
Escalão 1 Até 6,00 metros Qualquer boca	1,42	39,67
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros Qualquer boca	1,66	46,80
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros Boca > 2,70 metros	1,93	53,92
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros Boca ≤ 3,10 metros	2,47	69,12
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros Boca > 3,10 metros	2,63	73,78
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros Boca ≤ 3,30 metros	3,22	89,90
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros Boca > 3,30 metros	3,89	109,11
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros Qualquer boca	4,78	133,90
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros Qualquer boca	6,98	195,27
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros Qualquer boca	7,97	223,17
Escalão 11 Superior a 21,00 metros Qualquer boca	9,97	278,96

2.1. Em períodos de época Alta, a utilização da zona de Reparação pelas embarcações estacionadas com caráter de permanência no Núcleo de Recreio é aplicada uma taxa, correspondente a 75% da fixada para aquela zona (reparação).

2.2. Pela utilização de infraestruturas na Zona de Reparação, para exercício da atividade privada, é devida a taxa anual de 103,40€.

2.3. As taxas fixadas para o período mensal são as devidas durante o 1.º ano de utilização. Durante os períodos anuais subsequentes a taxa é agravada em 25% em relação à taxa fixada no ano imediatamente anterior.

3. Eclusa

Por cada operação de eclusagem, serão devidas no Porto de Peniche, as seguintes taxas:

	Embarcações de recreio e de lazer	Embarcações de pesca
Período regular (8h00-18h00)	5,00	2,50
Período extraordinário (18:00 - 8:00)	10,00	5,00

Artigo 15.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Atividade Marítimo-Turística

1. A utilização de infraestruturas por embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, no Porto de Peniche está sujeita às normas e procedimentos constantes no Regulamento Exploração.

1.1. Pelo estacionamento das embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, em pontão específico afeto a esta atividade, é devida nos Portos de Peniche e Nazaré, a taxa anual por estadia, calculada em função da área (Comprimento Fora a Fora x Boca da Embarcação).

Pontão Específico da Atividade Marítimo-Turística

Estadia – **215,79€**

Tabela (Anexo I).

1.2. Pelo estacionamento de embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, no Porto da Nazaré, nas infraestruturas do Núcleo de Recreio, aplica-se a taxa correspondente, agravada em **25%**.

1.3. As taxas fixadas incluem os encargos com o fornecimento de energia elétrica.

2. Pela utilização de infraestruturas de embarque e desembarque de passageiros e demais fornecimentos e serviços, por embarcações licenciadas para a atividade Marítimo-Turística, nos Portos de Peniche e Nazaré, é devida a seguinte taxa por passageiro:

Infraestruturas de Embarque e Desembarque - **0,37€**

3. Pelo estacionamento em fundeadouro por embarcações de apoio à Atividade Marítimo-Turística, são devidas no Porto de Peniche, por escalão as seguintes taxas anuais:

Fundeadoiro

Época Alta e Baixa	
Escalão 1 Até 6,00 metros Qualquer boca	140,03
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros Qualquer boca	221,72
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros Boca > 2,70 metros	291,74
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros Boca ≤ 3,10 metros	385,10
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros Boca > 3,10 metros	455,12
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros Boca ≤ 3,30 metros	548,47
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros Boca > 3,30 metros	618,50
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros Qualquer boca	711,86
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros Qualquer boca	805,21
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros Qualquer boca	898,57
Escalão 11 Superior a 21,00 metros Qualquer boca	991,93

Artigo 16.º
Tarifa de Utilização de Infraestruturas
Ingresso e Circulação de Viaturas

1. Pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são atribuídas aos utentes que exerçam atividade profissional nos portos, avenças anuais, quando requeridas, mediante o pagamento das seguintes taxas, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

Avenças

Veículo Ligeiro	31,00
Veículo Pesado	80,00

1.1. Serão atribuídas avenças anuais, quando requeridas, para as viaturas do próprio ou do serviço, isentas de pagamento, aos seguintes utentes:

- Pescadores;
- Armadores;
- Autoridades e Entidades Públicas com instalações dentro das áreas portuárias;
- Comerciantes e Industriais de Pescado com instalações dentro das áreas portuárias.

1.2. A cada comerciante e Industrial de pescado, com instalações nas áreas portuárias, será atribuída uma avença anual, isenta de pagamento, para as viaturas ligeiras, ligeiras de mercadorias e pesadas.

1.3. Aos utentes do Porto da Nazaré, que ocupam as infraestruturas do Núcleo de recreio ou as zonas de estacionamento de embarcações será atribuída uma avença anual, quando requerida, isenta de pagamento.

1.4. Aos proprietários das embarcações de recreio, estacionadas na zona licenciada ao Clube Naval da Nazaré, será atribuída uma avença anual, quando requerida, isenta de pagamento.

1.5. Por cada avença adicional, atribuída aos utentes com as isenções previstas nos números anteriores, será devida a taxa de 11,00€.

2. Aos visitantes e não avençados, pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são devidas as seguintes taxas diárias, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

Ingressos

Veículo Ligeiro de Passageiros	1,50
Veículo Ligeiro de Mercadorias	2,00
Veículo Pesado	3,00
Atrelado com Barco ou Mota de Água	3,00
Veículo Pesado para abastecimento de combustíveis diretamente aos navios	20,00
Gruas para prestação de serviços diversos	11,00

2.1. Pelo ingresso e circulação de autocarros no recinto portuário de Peniche e da Nazaré é devida a taxa diária de 15,00 €.

2.2. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas as autoridades e entidades públicas (Autarquias, Alfandegas, Tribunais...), quando em exercício das suas funções e devidamente identificados.

2.3. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas os particulares, que se desloquem para tratar de assuntos na Docapesca, SA.

Artigo 17.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Circulação e Estacionamento de Viaturas – Ribeira Velha

1. O uso de infraestruturas na Zona da Ribeira Velha do Porto de Peniche está sujeito às regras e procedimentos constantes no Regulamento de Exploração.

1.1. Pelo uso de infraestruturas para a circulação e estacionamento de viaturas na zona da Ribeira Velha, são devidas por hora, as seguintes taxas:

Viaturas Ligeiras sem Atrelado

Período mínimo de 15 minutos	0,10
1ª e 2ª horas	0,40
3ª e 4ª horas	0,20
Restantes horas	0,10

Viaturas com Atrelado e Autocarros

Período mínimo de 15 minutos	0,15
1ª e 2ª horas	0,50
3ª e 4ª horas	0,25
Restantes horas	0,12

Artigo 18.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Núcleo de Recreio

1. A Utilização de Infraestruturas no Núcleo de Recreio do Porto de Peniche, está sujeita às regras e procedimentos constantes no Regulamento Específico de Utilização do Núcleo de Recreio do Porto de Peniche "Marina da Ribeira", aprovado nos termos do Alvará de Licença emitido ao Clube Naval de Peniche, enquanto este se mantiver válido e em vigor.

2. A Utilização de Infraestruturas no Núcleo de Recreio do Porto da Nazaré, está sujeita às regras e procedimentos constantes no Regulamento Específico de Utilização do Núcleo de Recreio do Porto da Nazaré, enquanto este se mantiver válido e em vigor.

3. As taxas de estacionamento de embarcações permanentes em Instalações Flutuantes do Núcleo de Recreio do Porto de Peniche, são praticadas pelo Clube Naval de Peniche de acordo com os seguintes escalões:

PERÍODO	ESCALÕES DAS EMBARCAÇÕES			
	I	II	III	IV
	CFF até 5,5 m	5,51 a 6,5 m	6,51 a 8 m	8,01 a 10 m
outubro / março	26,28	39,43	52,55	78,83
abril/ maio/setembro	39,43	52,55	78,83	98,55
junho	52,55	78,83	98,55	131,41
julho / agosto	78,83	98,55	131,41	157,67
Anual	486,15	670,09	913,17	1.215,35



a) As embarcações com CFF superior a 10 metros, é aplicada a taxa relativa ao IV escalão acrescida de 7% por cada metro de CFF a mais.

b) Às embarcações multicasco será devida a taxa do escalão respetivo acrescida de 30%.

3.1. As taxas fixadas incluem os encargos com o fornecimento de água e de energia elétrica e têm uma bonificação de 10% para os sócios do Clube Naval de Peniche.

4. As taxas de estacionamento de embarcações em Instalações Flutuantes, nos Núcleos de Recreio dos Portos, com exceção das mencionadas no ponto 3., são as seguintes:

Época Alta (de maio a setembro)

ESCALÕES		DIÁRIAS	SEMANAIS	MENSAIS	ANUAIS
Escalão 1 Até 6,00 metros Qualquer boca	Nazaré	9,35	45,65	91,30	619,22
	Peniche	9,35	45,65	91,30	-
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros Boca ≤ 2,70 metros	Nazaré	11,63	62,78	128,88	989,56
	Peniche	11,63	62,78	125,54	-
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros Boca > 2,70 metros	Nazaré	12,68	68,48	142,67	1.092,74
	Peniche	12,68	68,48	142,67	-
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros Boca ≤ 3,10 metros	Nazaré	15,29	83,14	175,27	1.217,65
	Peniche	15,29	83,14	159,78	-
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros Boca > 3,10 metros	Nazaré	16,91	89,42	190,74	1.456,98
	Peniche	16,91	89,42	182,60	-
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros Boca ≤ 3,30 metros	Nazaré	19,02	97,02	208,78	1.760,52
	Peniche	18,12	97,02	205,45	-
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros Boca > 3,30 metros	Nazaré	21,14	113,41	226,82	1.796,96
	Peniche	18,73	102,72	216,84	-
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros Qualquer boca	Nazaré	26,41	139,19	283,53	2.088,35
	Peniche	22,21	114,14	251,51	-
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros Qualquer boca	Nazaré	34,87	185,58	381,47	2.862,38
	Peniche	29,23	148,37	315,86	-
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros Qualquer boca	Nazaré	52,64	256,80	536,42	3.559,30
	Peniche	52,64	256,80	536,42	-
Escalão 11 Superior a 21,00 metros Qualquer boca	Nazaré	64,68	298,89	630,99	4.128,27
	Peniche	64,68	298,89	630,99	-

Época Baixa (de outubro a abril)

ESCALÕES		DIÁRIAS	SEMANAIS	MENSAIS	ANUAIS
Escalão 1 Até 6,00 metros Qualquer boca	Nazaré	4,68	26,25	68,48	619,22
	Peniche	4,68	26,25	68,48	-
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros Boca ≤ 2,70 metros	Nazaré	7,02	34,24	82,48	989,56
	Peniche	7,02	34,24	79,90	-
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros Boca > 2,70 metros	Nazaré	7,81	38,15	92,79	1092,74
	Peniche	7,81	36,52	90,08	-
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros Boca ≤ 3,10 metros	Nazaré	9,51	49,49	113,41	1217,65
	Peniche	9,51	42,23	111,13	-
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros Boca > 3,10 metros	Nazaré	10,57	56,71	122,84	1456,98
	Peniche	10,57	51,36	122,84	-
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros Boca ≤ 3,30 metros	Nazaré	12,28	61,86	149,50	1760,96
	Peniche	12,28	57,64	140,38	-
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros Boca > 3,30 metros	Nazaré	13,04	67,02	154,65	1796,96
	Peniche	13,04	62,78	146,22	-
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros Qualquer boca	Nazaré	15,85	82,48	185,58	2088,35
	Peniche	14,04	68,48	163,79	-
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros Qualquer boca	Nazaré	20,07	108,26	247,44	2862,38
	Peniche	17,55	87,72	210,56	-
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros Qualquer boca	Nazaré	35,09	194,02	410,86	3559,30
	Peniche	35,09	194,02	410,86	-
Escalão 11 Superior a 21,00 metros Qualquer boca	Nazaré	46,53	260,15	531,35	4128,27
	Peniche	46,53	260,15	531,35	-

[Handwritten signature]

4.1. Às embarcações multicasco será aplicada a taxa correspondente à menor boca, para o escalão respetivo, acrescido de 30%.

4.2. O estacionamento de embarcações de recreio no passadiço flutuante "I"/Outros locais, por indicação dos serviços, ou por razões de segurança, será aplicada a taxa correspondente a 75% do escalão respetivo.

5. Pelo estacionamento de embarcações de recreio em fundeadouro, serão devidas por escalão, nos Portos, as seguintes taxas:

**Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco
(Época Alta e Baixa)**

ESCALÕES		ANUAIS
Escalão 1 Até 6,00 metros Qualquer boca	Nazaré	51,38
	Peniche	51,38
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros Boca ≤ 2,70 metros	Nazaré	79,06
	Peniche	79,06
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros Boca > 2,70 metros	Nazaré	110,68
	Peniche	110,68
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros Boca ≤ 3,10 metros	Nazaré	142,26
	Peniche	142,26
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros Boca > 3,10 metros	Nazaré	173,93
	Peniche	173,93
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros Boca ≤ 3,30 metros	Nazaré	209,50
	Peniche	209,50
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros Boca > 3,30 metros	Nazaré	237,16
	Peniche	237,16
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros Qualquer boca	Nazaré	272,76
	Peniche	272,76
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros Qualquer boca	Nazaré	312,28
	Peniche	312,28
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros Qualquer boca	Nazaré	347,85
	Peniche	347,85
Escalão 11 Superior a 21,00 metros Qualquer boca	Nazaré	383,42
	Peniche	383,42

5.1. A tarifa de estacionamento de embarcações em seco é aplicada na zona de expansão do Porto de Peniche, com o seguinte escalonamento:

- Escalão 1 – **17,16 €**
- Escalão 2 e 3 – **37,18 €**
- Escalão 4 e 5 – **57,20 €**
- Escalão 6 e 7 – **94,38 €**

5.2. As taxas fixadas para o estacionamento de embarcações em seco são as devidas durante o 1.º ano de utilização. Durante os períodos anuais subsequentes a taxa é agravada em 25% em relação à taxa fixada no ano imediatamente anterior.

Artigo 19.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Balneários

1. Por cada utilização dos Balneários no Porto de Peniche será devida, a taxa de 2,00€.

1.1. A taxa referida, não é devida aos utilizadores dos Núcleos de Recreio, por se encontrar já incluída nas respetivas taxas de utilização.

Artigo 20.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Diversas

1. O fabrico de gelo pelos comerciantes de pescado nas suas instalações, dentro da área de Exploração do Porto de Peniche e para consumo próprio é devida por Kg, a taxa de **0,0125 €**.

2. O fabrico de gelo pela Unidade Industrial nas suas instalações, dentro da área de exploração do Porto de Peniche e para consumo próprio, de acordo com o estabelecido no Contrato de concessão, é devida por Kg a taxa de **0,0126 €**.

Artigo 21.º

Reparação de Estragos

1. Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da Autoridade Portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

2. A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuado pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela Autoridade Portuária.

3. Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria Autoridade Portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de **20 %**.

Handwritten signature and initials

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

CAPÍTULO V

Artigo 22.º

Tarifa de Fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 23.º

Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas, de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais, definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Média Tensão – Fábrica de Gelo do Porto de Peniche

Energia Activa	Tx/Kwh
Longas Utilizações	
Períodos de I e IV	
Horas de Ponta	0,1130
Horas Cheias	0,1035
Horas de Vazio Normal	0,0701
Horas de Super Vazio	0,0686
Períodos de II e III	
Horas de Ponta	0,1127
Horas Cheias	0,1032
Horas de Vazio Normal	0,0700
Horas de Super Vazio	0,0688

Energia Reactiva	
Fornecida	0,0266
Recebida	0,0199

Encargos com Potência	Tx/Kw.mês
Longas Utilizações	
Horas de Ponta	7,180
Contratada	0,960

Média Tensão - Outros Consumidores

Energia Activa	Tx/Kwh
Longas Utilizações	
Períodos de I e IV	
Horas de Ponta	0,1153
Horas Cheias	0,1056
Horas de Vazio Normal	0,0715
Horas de Super Vazio	0,0699
Períodos de II e III	
Horas de Ponta	0,1149
Horas Cheias	0,1053
Horas de Vazio Normal	0,0714
Horas de Super Vazio	0,0701

Energia Reactiva	
Fornecida	0,0263
Recebida	0,0197

Encargos com Potência	Tx/Kw.mês
Longas Utilizações	
Horas de Ponta	7,322
Contratada	0,979

Baixa Tensão Especial (BTE)

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa de Longas Utilizações	
Horas de Ponta	0,1546
Horas Cheias	0,1215
Horas de Vazio Normal	0,0810
Horas de Super Vazio	0,0715

Energia Reactiva	
Fornecida	0,0313
Recebida	0,0239

Encargos de Potência	Tx/mês
Tarifa Longas Utilizações	
Horas de Ponta	21,139
Contratada	1,492

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7KVA

Energia Activa Médias Utilizações	Tx/Kwh
Horas de Ponta	0,3029
Horas Cheia	0,1521
Horas de Vazio	0,0864

Energia Activa Longas Utilizações	
Horas de Ponta	0,2213
Horas Cheia	0,1280
Horas de Vazio	0,0790

Encargos com Potência	Tx/mês
Tarifa de Médias Utilizações	
27,6	44,29
34,50	55,20
41,40	66,11

Tarifa Longas Utilizações	
27,6	145,67
34,5	182,00
41,4	218,33

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 KVA

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa Simples ≤ 6,9 kVA	0,1587
Tarifa Simples > 6,9 kVA	0,1602
Tarifa Bi-Horária ≤ 6,9 kVA	
Horas Fora de Vazio	0,1853
Horas de Vazio	0,0978
Tarifa Bi-Horária > 6,9 kVA	
Horas Fora de Vazio	0,1890
Horas de Vazio	0,0986
Tarifa Tri-Horária ≤ 6,9 kVA	
Horas de Ponta	0,2106
Horas Cheia	0,1675
Horas de Vazio	0,0978

Tarifa Tri-Horária > 6,9 kVA	
Horas de Ponta	0,2144
Horas Cheia	0,1704
Horas de Vazio	0,0986

Encargos com Potência	Tx/mês
Tarifa Simples, Bi-Horária e Tri-Horária	
3,45	4,75
4,6	6,17
5,75	7,59
6,9	9,01
10,35	13,26
13,8	17,51
17,25	21,77
20,7	26,02

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 KVA

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa Simples	0,1367
Encargos com Potência	
Tx/mês	
1,15	2,49
2,3	4,38

a) São os seguintes os períodos relativos às horas legais de Inverno, de Verão e Trimestrais:

Período de hora legal de Inverno

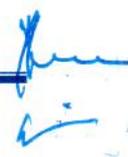
Ponta	09:30/11:30 h	19:00/21:00 h	
Cheias	08:00/09:30 h	11:30/19:00 h	21:00/22:00h
Super vazio	02:00/06:00h		

Período de hora legal de Verão

Ponta	10:30/12:30 h	20:00/22:00 h	
Cheias	09:00/10:30 h	12:30/20:00 h	22:00/23:00 h
Super vazio	02:00/06:00h		

Períodos trimestrais

- Período I - de 01 de janeiro a 31 de março
- Período II - de 01 de abril a 30 de junho
- Período III - de 01 de julho a 30 de setembro



Período IV - de 01 de outubro a 31 de dezembro

b) O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Média Tensão

Interrupção	102,48
Restabelecimento	102,48

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,08
Restabelecimento	17,08

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	79,70
Restabelecimento	79,70

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Alta e Média Tensão

Interrupção	108,84
Restabelecimento	108,84

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	21,77
Restabelecimento	21,77

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	95,79
Restabelecimento	95,79

4. Pelo fornecimento de energia elétrica às embarcações é devida, nos portos, a taxa de 5,062€/dia.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de potência	2,58
Ligação	12,36
Vistoria a pedido do consumidor	24,69

Artigo 24.º

Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.
3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária;
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária;
6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados de Peniche e da Nazaré, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; - o pessoal utilizado:

Fornecimento de Água Doce

Variável	Nazaré	2,090
	Peniche	1,914

7. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas:

Fornecimento de Água Salgada

		De 0 a 200 m3	Mais de 201 m3	Fornecimento avulso
Variável	Nazaré	0,55	1,00	1,00
	Peniche	0,55	1,00	1,00

8. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,42
---------------------	-------

9. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Água doce e salgada	17,58
---------------------	-------

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de calibre	2,60
Ligação	12,45
Colocação de contador	12,45
Vistoria a pedido do consumidor	24,86

11. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas nos Portos as seguintes taxas por m³ de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

Tarifa de Recursos Hídricos - Água

Tx/m ³	Nazaré	0,0164
	Peniche	0,025

Artigo 25.º

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

1. Pelo fornecimento de Pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

Operadores de Equipamento	30,21
Operários Especializados e Pessoal de Exploração	28,04
Pessoal Auxiliar	23,72

CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

Artigo 26.º

Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais

1. As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RST.
2. Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:
 - a) Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
 - b) Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva factura acrescido de um adicional de **20%**;
 - c) Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
3. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

Drenagem de Águas Residuais

		Nazaré	Peniche
Fixa	Tx/mês	2,1500	2,76
Variável	Tx/m3	1,7795	1,32

- a) A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento
 - b) No Porto de Peniche as taxas de drenagem não são devidas aos consumos relativos à produção de gelo e aos consumos dos postos de abastecimento de combustíveis para fornecimento de água às embarcações.
 - c) No Porto de Peniche a taxa variável é cobrada a 90% da água consumida.
4. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas no Porto de Peniche a seguinte taxa por m3 de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

Tarifa de Recursos Hídricos - Saneamento

	Nazaré	Peniche
Tx/m3	0,0055	0,031

5. Aos consumidores com instalações dentro do Porto de Peniche, serão cobradas as seguintes taxas, em função do calibre do contador de água:

Tarifa de Disponibilidade

Até 20 mm	5,23
De 21 a 30 mm	13,91
De 31 a 50 mm	36,35
De 51 a 300 mm	86,65

5.1. Aos consumidores com instalações dentro do Porto de Nazaré, será cobrada a taxa de 6,6198€.

6. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as seguintes taxas nos Portos, calculadas mensalmente em função dos m³ de água consumida doce e salgada:

Recolha de Lixo

	1.º Escalão de 0 a 30 m ³	2.º Escalão de 31 a 100 m ³	3.º Escalão de 101 em diante
Nazaré	11,87	18,03	40,34
Peniche	11,87	18,03	40,34

a) Esta taxa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento

b) O escalão é fixado em função do maior valor de consumo, durante os 12 meses seguintes. No fim desse período a taxa poderá ser reduzida em função dos consumos registados durante os últimos 12 meses.

6.1. Aos comerciantes sem instalações fixas na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de 65,26 €, pela recolha e gestão de resíduos.

6.2. Pela recolha e tratamento de Resíduos Oleosos é devida no Porto de Peniche, a taxa de 0,040 €/litro.

6.3. Pela recolha e tratamento de Resíduos Sólidos é devida nos Portos de Peniche e Nazaré, a taxa mensal de 11,97€.

6.4. Pela recolha e tratamento de Resíduos Urbanos indiferenciados, provenientes das embarcações do peixe congelado, é devida no Porto de Peniche a taxa de 10,04 € por descarga de peixe.

CAPÍTULO VII – DIVERSOS**Artigo 27.º****Tarifa de Utilização do Domínio Público**

1. A utilização do Domínio Público, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.

2. Pela utilização do Domínio Público, nas Zonas de Exploração dos Portos, são devidas as seguintes taxas:

Terraplenos na Zona Portuária

Ocupações a Descoberto b)	Tx/m²/ano	Nazaré	Peniche
Centro de Talassoterapia		4,64	-
Edificações de particulares durante o período de construção		1,06	1,06
Equipamentos de Apoio de Praia		4,90	4,90
Estaleiros Navais		-	1,794
Fábricas		2,29	-
Fins Comerciais		4,50	4,50
Infraestruturas flutuantes -CNN		5,00	-
Ocupações Diversas		2,86	2,86
Parqueamento de embarcações a)		5,05	5,05
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo		13,84	12,12
Postos de abastecimento		8,00	8,00
Unidade Industrial		-	1,04

Handwritten signature

Ocupações a Coberto b)	Tx/m ² /ano	Nazaré	Peniche
Edificações de Particulares:			
Armazéns de Aprestos		5,15	5,15
Armazéns de Comerciantes - Zona A, B e C		-	4,68
Centro de Talassoterapia		14,24	-
Centro Social		-	2,00
Edificações de particulares e restantes áreas cobertas		5,32	5,32
Equipamentos de Apoio de Praia		9,80	9,80
Estaleiros Navais		-	3,591
Fábricas		4,64	4,878
Fins Comerciais		8,97	8,97
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo		20,74	-
Postos de abastecimento		8,00	8,00
Restaurante		26,48	36,04
Unidade Industrial		-	5,22
Ocupações a Coberto		Nazaré	Peniche
Edificações da Autoridade Portuária:			
Armazéns aprestos		-	50,00
Armazéns aprestos do n.º 1 ao 48		33,94	-
Armazéns aprestos do n.º 49 ao 54		27,21	-
Armazéns aprestos do n.º 59 ao 68		28,29	-
Armazéns aprestos n.º s 56 A 56 B		25,89	-
Armazéns aprestos n.ºs 55,57 e 58		25,44	-
Armazéns de comerciantes		-	84,20
Armazéns de comerciantes n.º 53		-	102,38
Armazéns de comerciantes n.º 58		-	88,70
Armazéns de comerciantes n.º 60		-	112,37
Escolas de Formação		41,87	-
Gabinetes de Apoio ao Núcleo de Recreio		40,51	-
Mini-mercado		67,64	-

2. 1. Pela utilização do Topo A do Cais do Cerco, no Porto de Peniche é devida a taxa de **0,031 €** por cada cabaz (22,5 Kg), vendido em lota

Ocupações com Exposições e Outros			
Eventos b)	Tx/global	3.797,70	3.797,70

Ocupações Subterrâneas e Aéreas			
Condutas de captação/descarga água salgada para viveiro	Tx/ml/ano	2,29	7,02
Postos de abastecimento marítimo	Tx/m ² /ano	8,00	8,00
Postos de abastecimento rodoviário		-	12,00
Posto de abastecimento rodoviário e marítimo		13,84	-
Travessia de cabos, condutas à superfície e subterrânea	Tx/ml/ano	1,95	1,95
Travessia de cabos aéreos		2,59	2,59

Publicidade			
Painéis publicitários	Tx/m ² /ano	31,23	31,23
Painéis de identificação:			
Luminosos		34,48	34,48
Não luminosos		18,21	18,21

2. 2. Pela captação superficial de água salgada, com meios de extração de potência instalada inferior a 5 CV, é devida a taxa anual de **70,00€**.

a) A ocupação de terraplenos para estacionamento de embarcações de recreio, é cobrada de acordo com o seguinte escalonamento e com um mínimo de 10 m²:

Até 5 m de C.F.F. – **50,50 €**
 Superior a 5 m de C.F.F. – **101,00 €**
 Superior a 6 m de C.F.F. – **126,25 €**

Quando as ocupações se destinem a embarcações de pesca, a taxa poderá ser fracionada, em função do tempo de permanência.

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	= 80%
3 meses	= 60%
1 mês	= 40%
15 dias	= 20%
semana	= 10%
fim de semana	= 5%
dia útil	= 2,5%

3. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas restantes áreas dentro na jurisdição desta Delegação, são devidas as seguintes taxas:



**Terraplenos fora da Zona Portuária
Zona da Ribeira Velha – Peniche**

Ocupações a Descoberto b)	Tx/m ² /ano	
Ocupações diversas		51,91

Ocupações a Coberto b)		
Compartimentos de apoio à atividade marítimo-turística a)		259,84
Ocupações diversas		103,82
Postos de abastecimento (coberta e subterrânea)		8,00

Ocupações com exposições e Outros		
Eventos b) c)	Tx/global	3.569,84

Publicidade		
Painéis de identificação		
Luminosos	Tx/m ² /ano	161,78
Não luminosos		107,84

Restantes Zonas

Ocupações a Descoberto b)	Tx/m ² /ano	Nazaré	Peniche
Bancas		44,11	-
Concursos de pesca em zonas autorizadas por lei	Tx/Global	126,98	126,98
Equipamentos de Apoio de Praia		5,00	5,00
Esplanadas		5,50	5,50
Fins comerciais/industriais		4,50	4,50
Outros Fins		1,37	1,37
Similar de hotelaria		6,66	-
Viveiros		-	4,10

Ocupações a Coberto b)	Tx/m ² /ano	Nazaré	Peniche
Equipamentos de apoio de praia		9,80	9,80
Estaleiros para obras		1,85	1,85
Fins comerciais/industriais b)		8,97	8,97
Outros fins		2,74	2,74
Roulotes para venda ambulante		45,00	45,00
Similar de hotelaria		20,50	-
Viveiros		-	8,21

Ocupações Subterrâneas e à Superfície	Tx/ml/ano	Nazaré	Peniche
Conduta de captação de água salgada para viveiro		7,80	7,80
Travessia de Cabos e Condutas		1,95	1,95
Travessia de Cabos Aéreos		2,59	2,59

Publicidade	Tx/m ² /ano	Nazaré	Peniche
Painéis publicitários		18,21	18,21
Painéis de identificação			
Luminosos		34,48	34,48
Não luminosos		18,21	18,21

Ocupações com exposições e Outros		
Eventos b) c)	Tx/global	3.569,84

Ocupações para o Exercício de Atividade Económica b) c)		
Ensino de Desportos Náuticos e outros	Tx/global	150,00

a) A ocupação dos Compartimentos de Apoio à Atividade Marítimo-Turística, está sujeita às seguintes taxas por m² de área ocupada, que foram fixadas por licitação dos concorrentes aquando do concurso público para a sua atribuição:

Compartimento A – **338,42 €**
 Compartimento B – **259,84 €**
 Compartimento C – **292,62 €**
 Compartimento D e E – **447,41 €**

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	= 80%
3 meses	= 60%
1 mês	= 40%
15 dias	= 20%
Semana	= 10%
Fim de semana	= 5%
Dia útil	= 2,5%

c) **Escalão I** - Taxa global cobrável para um limite de 100 m²;

Escalão II - Por cada fração adicional de 100m² de área ocupada e até 300 m², tem um acréscimo de taxa em 50%;

Escalão III - Quando superior a 300 m², por cada fração de 100 m² tem um acréscimo de 25%.

4. Pela reserva de terreno é devida até ao início da obra, a importância correspondente a 50% da taxa respectiva ocupação.

5. Todas as taxas são actualizadas anualmente de acordo com o percentual que for fixado superiormente pela Autoridade Portuária, excepto nas situações, onde os Alvarás de Licença ou os Contratos de Concessão fixem outro tipo de actualização.

Artigo 28.º

Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

1. Pela emissão de documentos de usos diversos são devidas nos Portos, as seguintes taxas:

Emissão de Documentos

Certidões	Tx/un	4,38
Por cada busca		
Com indicação do ano		4,01
Sem indicação do ano		6,68

Novas Vias		3,74
-------------------	--	------

Aditamentos/Averbamentos		
Alvarás de Licença		4,01
Contratos de Concessão		100,00

Títulos de Uso Privativo		
Sem construção nem equipamento		37,18
Com construção de:		
Moradia		133,86
Armazéns		409,00
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros		300,00
Outras construções ou equipamentos		68,17

Transferência de titularidade		
Armazéns	Tx/un	80,00
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros		120,00

Peças Desenhadas em Papel		
Formato A4		3,01
Formato A3		5,99
Superior a A3 (indivisível)	Tx/m ²	12,01
Peças Desenhadas em Suporte Digital		
	Tx/un	6,32

Emissão de Parecer (inclui IVA à taxa legal em vigor)	32,16
--	-------

Emissão de Outros Documentos	3,20
-------------------------------------	------

a) Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **10,84€**.

Usos Diversos

Fotocópias	
Formato A4	0,12
Formato A3	0,24

Vistorias	Tx/un
Dentro da área portuária	51,63
Fora da área portuária	80,04

a) Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à taxa de transferência de titularidade da respetiva Licença de uso privativo.

b) A taxa de vistoria é devida pelos serviços efetuados e cobrada aquando da emissão do respetivo título de utilização. Quando é atribuído mais que um título de utilização a cada requerente, só é aplicável ao 1.º título, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado.

c) A taxa de vistoria não é aplicável nas situações de estacionamento de embarcações e de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio.

Organização de Processos

Custas Administrativas com a Apreciação e Análise de Processos b)	5,17
Custas Administrativas com a Apreciação e Análise Processos de Obras b)	60,26
Custas Administrativas com a Apreciação e Análise Processos de Ocupação em DPM b)	100,00
Custas Administrativas com Abertura de Processo por Incumprimento b) Tx/un	31,55
Devolução de Cheques sem Provisão	40,01
Envio de Processos para Cobrança Coerciva	80,16

a) As taxas relativas às custas administrativas com a apreciação e análise de processos são cobradas, quando possível, no ato de entrega do requerimento.

b) Cobrável no ato do requerimento

10
11
12

Here
is

Docapesca – Portos e Lotas, SA
Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA
Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt
Capital Social: 8.528.400,00 Euros (inteiramente realizado)
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826.